



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 235/2014-PMA.SESAN, referente à licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP.2015.003.PMA.SESAN, Contrato de Repasse nº 213.322-80/2006, tendo por objeto a execução dos serviços de implantação de infraestrutura e elementos urbanísticos através da Canalização do Igarapé Maguariaçu, no Município de Ananindeua, e vencedora a empresa ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 00.216.810/0001-80, celebrado com a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ANEXO:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 235/2014 – SESAN.PMA

CP.2015.003.PMA.SESAN

INTERESSADA: ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ nº. 00.216.810/0001-80

OBJETO: Serviços de Implantação de Infraestrutura e Elementos Urbanísticos através de Canalização do Igarapé Maguariaçu, no Município de Ananindeua.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA,

Os autos do procedimento licitatório foram recebidos por esta secretaria para análise dos fatos procedimentais. Sobre o fato temos a informar:

- Conforme os documentos e os fatos relatados no Relatório de Análise Técnica (em anexo), assinado no dia 12 de Agosto de 2015 pelos Engenheiros: José Carlos de Assis – CREA/CONFEA 150277684-7 PA, Pedro Piqueira Diniz – CREA/PA 7238 D e Carlos Otávio Pereira – CREA/PA 7948 D, acerca do resultado do certame, relativo à Capacidade Técnica determinada no edital, entende-se que os Acervos apresentados pela empresa já cita a cima, não satisfazem as necessidades do objeto proposto no Edital em questão;



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

- Entretanto o Parecer nº 231/2015-PROGER (em anexo), assinado no dia 18 de Agosto de 2015 pelo Procurador Municipal o Sr. David Reale da Mota – OAB/PA 19.206, onde o mesmo tem a seguinte conclusão: ***“opino pelo regular seguimento do feito nos termos apresentados pela CPL com a adjudicação e homologação do certame em nome da empresa ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, ratificando todos os atos praticados antes do ofício 1147/2015-GAB/SESAN por considerar precluso, no presente caso, o direito da administração municipal discutir a questão suscitada, sob pena de desvirtuamento do procedimento licitatório”***. E o Ofício nº 081/2015/CPL/PMA (em anexo), assinado no dia 16 de Setembro de 2015 pela Presidente da CPL/PMA a Sr^a. Priscilla Mendes e pelos Membros da CPL/PMA os servidores Raimundo Monteiro Poll e Jorge Luiz Tabosa Falcão, o qual esclarece alguns fatos ocorridos, onde o mesmo assegura que estes não implicam na restrição de caráter competitivo do certame, no entanto ambos são FAVORÁVEIS ao certame.

Diante do exposto, tudo que nos autos consta, levando em consideração a veracidade dos instrumentos constantes nos autos, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para os procedimentos cabíveis.

É o parecer,

Ananindeua-PA, 22 de Setembro de 2015.